



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO N.º 2933-09.00/07-0**

AJDG N.º 61/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como locatário, e ADEMIR JOSÉ BISSOTTO, como locador, inscrito no CPF sob o n.º 275.851.400-10, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de acordo com a autorização constante no processo administrativo em epígrafe, para, com fulcro nas cláusulas segunda e terceira, item 3.2, do ajuste e na Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 23 de maio de 2016, o prazo de locação do imóvel localizado na Av. Presidente Vargas, n.º 1055, em Ronda Alta/RS, destinado a abrigar à Promotoria de Justiça da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Reajustar o valor previsto no Contrato de Locação de Imóvel – AJDG n.º 61/2012, a contar de 23 de maio de 2016, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, de 10,63%, passando a vigorar a quantia mensal de R\$ 897,28 (oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA

Alterar a cláusula sexta do Contrato de Locação de Imóvel – AJDG n.º 61/2012:

“Além do aluguel, compete ao Locatário o ressarcimento referente aos pagamentos dos encargos elencados no art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91, as tarifas de luz e água, IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel durante o período de locação, conforme especificações descritas abaixo:

- a) A tarifa de água e esgoto será ressarcida no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- b) Quanto ao IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel durante o período de locação, é de responsabilidade do locador a devolução dos valores ressarcidos em cota única, proporcionais aos meses não utilizados e anteriormente antecipados pelo locatário, caso o contrato de locação se encerre antes da data aprezada contratualmente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos fiscais e recibos **originais** já pagos pelo LOCADOR, referentes às despesas deste ajuste, deverão ser remetidos à Promotoria de Justiça sediada no imóvel, para que sejam conferidos e atestados com a assinatura do(a) Promotor(a) de Justiça responsável e, posteriormente, encaminhados à Unidade de Gestão de Contratos, situada em Porto Alegre, na Av. Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, até o último dia do mês a ser pago”.

CLÁUSULA QUARTA

Incluir cláusula décima primeira ao Contrato de Locação de Imóvel – AJDG n.º 61/2012, para fazer constar que a gestão do Contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos e que a fiscalização será exercida pelo servidor designado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas do ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
P/ Procuradoria-Geral de Justiça,
P/ Locatário.

Ademir José Bissotto,
Locador.